



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.630, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1981 - :

(Dispõe sobre a reorganização parcial da estrutura administrativa básica e do respectivo quadro de pessoal da Prefeitura, reclassificação de níveis, símbolos e reajuste de valores dos níveis e símbolos de vencimentos, remuneração e referência de salários dos funcionários e servidores da Municipalidade, e dá outras providências).

ÁLVARO DE CAMPOS CARNEIRO, VICE - PREFEITO
NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os valores dos níveis, e símbolos de vencimentos e referências de salários dos funcionários e servidores-mensalistas da Municipalidade, constantes das Tabelas I e II que integram a Lei nº 2.571, de 05 de dezembro de 1980, ficam majorados em 100% (cem por cento), a partir de 1º de janeiro de 1982, calculados com base nos vencimentos e salários pagos no mês de outubro de 1981.

ARTIGO 2º - A majoração de 100% (cem por cento) de que trata o Artigo anterior, fica também extensiva a todos os vencimentos e referências de salários dos funcionários, servidores mensalistas, contratados, que prestam serviços técnicos ou especializados, inativos e às pensionistas da Municipalidade, a partir de 1º de janeiro de 1982, calculada com base nos vencimentos, salários, proventos e pensões pagos em outubro de 1981.

ARTIGO 3º - Fica criado e integrado à estrutura básica administrativa da Coordenadoria de Administração Financeira, o Departamento de Material e Almojarifado, a ser dirigido por um Diretor - Nível "27", cujo cargo, isolado e de provimento efetivo, fica igualmente criado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/LEI Nº 2.630/81 - FLS.02 - :

Parágrafo Único - O cargo de Diretor de Departamento de Material e Almojarifado, ora criado, somente poderá ser exercido por profissional devidamente habilitado e portador de diploma de nível universitário da área econômica.

ARTIGO 4º - Fica criado e integrado à estrutura básica administrativa da Coordenadoria de Administração Financeira - Departamento de Material e Almojarifado, o Setor de Compras, a ser dirigido por um Encarregado de Setor - Nível "23", cujo cargo, isolado e de provimento efetivo, fica igualmente criado.

Parágrafo Único - O cargo de Encarregado do Setor de Compras, a que se refere este Artigo, somente poderá ser exercido por portador de diploma de nível universitário.

ARTIGO 5º - Ao Diretor do Departamento de Material e Almojarifado, órgão que tem por finalidade a aquisição, recebimento, guarda e distribuição do material destinado aos serviços da Prefeitura, compete:

I - Supervisionar, orientar e coordenar as atividades desenvolvidas pelas suas respectivas unidades;

II - Proferir despachos em processos atinentes a assuntos de competência das unidades que dirige;

III - Encaminhar, anualmente, ao Coordenador de Administração Financeira, relatório sobre os serviços executados pelas unidades sob sua direção;

IV - Sugerir e propor, ao Coordenador de Administração Financeira, as providências que julgar necessárias para o bom andamento dos serviços sob sua responsabilidade;

V - Propor ao Coordenador de Administração Financeira a instauração de sindicâncias ou inquéritos administrativos sobre irregularidades ocorridas no seu órgão;

VI - Promover reuniões periódicas de coordenação entre seus subordinados, a fim de traçar diretrizes, dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse do Município;

VII - Prestar ao superior imediato, informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase final de decisão ou que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/LEI Nº 2.630/81 - FLS.03 - :

devam subir à consideração superior;

VIII - Desempenhar outras atribuições que lhes forem determinadas pelos superiores.

ARTIGO 6º - Integram o Departamento de Material e Almozarifado:

I - Serviço de Almozarifado;

II - Setor de Compras.

ARTIGO 7º - Ao responsável pelo Serviço de Almozarifado compete:

I - Receber, guardar, conservar e distribuir os materiais adquiridos para os serviços do Município;

II - Conferir, por ocasião do recebimento, as especificações, preços, quantidade e qualidade dos materiais, confrontando-os com as condições fixadas nos documentos de compra;

III - Conferir os documentos de compras , confrontã-los com os elementos de empenho e liberá-los, se fôr o caso, para o processamento do pagamento;

IV - Manter o controle geral de estoque - de materiais;

V -- Manter estoques mínimos de materiais indispensáveis ao bom andamento das atividades municipais;

VI - Providenciar, anualmente, o inventário geral do Almozarifado;

VII- Executar tarefas correlatas que lhes forem determinadas pelo Diretor do Departamento.

ARTIGO 8º - Ao Encarregado do Setor de Compras compete:

I - Realizar as compras para a Prefeitura, através de processos legais de licitação;

II - Elaborar em conjunto com os demais - órgãos, a previsão de consumo anual dos materiais de uso corrente para os serviços municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.630/81 - FLS.04

- III - Organizar e manter atualizado o registro de fornecedores da Prefeitura;
- IV - Elaborar o catálogo de especificação, padronização e codificação dos materiais utilizados nas repartições municipais;
- V - Programar as aquisições de materiais com base na previsão de consumo fornecida pelos diversos órgãos da Administração Municipal;
- VI - Controlar o atendimento das aquisições e providenciar junto aos fornecedores o cumprimento dos prazos de entrega estipulados;
- VII - Executar tarefas correlatas que lhes forem determinadas pelo Diretor do Departamento.

ARTIGO 9º - Fica instituída junto ao Departamento Municipal de Cultura, da Coordenadoria de Educação, Cultura e Esportes, e integrando o Quadro de Pessoal Variável, uma (01) função de Assistente de Diretor - Referência "U", que será exercida por servidor contratado no regime da C.L.T.

ARTIGO 10 - Fica instituída junto ao Departamento de Assistência Social, do Centro Municipal de Assistência Social, uma (01) função de Assistente de Diretor - Referência "U", que será exercida por servidor contratado no regime da C.L.T.

ARTIGO 11 - Os cargos de Diretor de Departamento - Nível "26", de que trata a Tabela I da Lei nº 2.571, de 05 de dezembro de 1980, ficam reclassificados para o Nível "27", com vencimentos mensais de Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros).

ARTIGO 12 - O cargo de Procurador Jurídico Encarregado da Dívida Ativa - Nível "26", de que trata a Tabela I da Lei nº 2.571, de 05 de dezembro de 1980, fica reclassificado para o Nível "27".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/LEI Nº 2.630/81 - FLS.05 - :

ARTIGO 13 - Os cargos de Operador de P.A.B.X. - Nível "12" de que trata a Tabela I da mesma Lei nº 2.571, de 05 de dezembro de 1980, ficam reclassificados para o Nível "13".

ARTIGO 14 - Ficam criados 02 (dois) cargos de Administrador - Nível "22" - Cr\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros) mensais, isolados e de provimento efetivo, a serem lotados nos Cemitérios "São Salvador" e "da Saudade", respectivamente.

ARTIGO 15 - O cargo de Procurador Jurídico - Nível "25", de que trata a Tabela I da Lei nº 2.571, de 05 de dezembro de 1980, fica reclassificado para o Nível "26", com vencimentos mensais de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

ARTIGO 16 - A função de Procurador Jurídico, Referência "D-1", de que trata a referida Tabela I da mesma Lei nº 2.571, de 05 de dezembro de 1980, fica reclassificada para Referência "D-2", com salários mensais de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), Referência-essa que passa a integrar a Tabela I mencionada no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 17 - Fica criado junto à Coordenadoria de Administração - Arquivo Municipal, um cargo de Encarregado do Laboratório Fotográfico - Nível "23", isolado e de provimento efetivo.

ARTIGO 18 - Fica extinta a função de Encarregado de Laboratório Fotográfico - Referência "U", criado pela Lei nº 2.317, de 08 de dezembro de 1977.

ARTIGO 19 - A atual Seção de Protocolo Geral fica transformada em Setor de Protocolo Geral, subordinado à Coordenadoria de Administração.

ARTIGO 20 - Fica criado e integrando a estrutura básica administrativa da Coordenadoria de Administração, Setor de Protocolo Geral, um cargo de Encarregado de Setor - Nível "23", isolado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.630/81 - FLS.06

de provimento efetivo.

ARTIGO 21 - Fica criado e integrando a estrutura básica administrativa da Coordenadoria de Administração, o Setor de Pessoal, a ser dirigido por um Encarregado de Setor - Nível "23", cujo cargo, isolado e de provimento efetivo, fica igualmente criado.

ARTIGO 22 - Fica autorizada a concessão de uma gratificação mensal na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a ser atribuída ao médico responsável pela supervisão dos serviços de atendimento médico do Centro Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 23 - Os cargos de Coordenador, Chefe de Gabinete do Prefeito, e Diretor Geral do SEMAE, Símbolo "C-1", de que trata a Tabela I, mencionada no Artigo 19 da Lei nº 2.571, de 05 de dezembro de 1980, ficam reclassificados para o símbolo "E-1", com vencimentos mensais de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

ARTIGO 24 - O "Prêmio-Função" atribuído aos servidores braçais que exercem atividades na coleta de lixo domiciliar no período noturno, passa a ser de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais.

ARTIGO 25 - O "Prêmio-Função" atribuído aos vigias que exercem atividades no período noturno, de que trata o Artigo 39 da Lei nº 2.571, de 05 de dezembro de 1980, passa a ser de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais.

ARTIGO 26 - Fica extinto o cargo atualmente vago de Diretor Geral da Coordenadoria de Administração Financeira, Nível "27", isolado e de provimento efetivo, criado pela Lei nº 2.558, de 13 de novembro de 1980.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/LEI Nº 2.630/81 - FLS.07 - :

Parágrafo Único - Fica assegurado à titular aposentada no referido cargo, o direito de perceber sua remuneração, classificada no Nível "27-A", correspondente a Cr\$ 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros) mensais, Nível esse que passa a integrar a Tabela II mencionada no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 27 - O cargo de Procurador Jurídico Chefe - Nível "28" de que trata a Tabela I, mencionada no Artigo 1º da Lei nº 2.571, de 05 de dezembro de 1980, fica reclassificado para o Nível "28", com vencimentos mensais de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

ARTIGO 28 - O cargo de Auxiliar do Gabinete do Prefeito, isolado e de provimento em comissão, Símbolo "C-5", correspondente a Cr\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos cruzeiros), fica reclassificado no Símbolo "C-4", com vencimentos de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), que fica instituído.

ARTIGO 29 - Fica extinto 01 (um) cargo de Auxiliar do Gabinete do Prefeito, Símbolo "C-5", isolado e de provimento em comissão.

ARTIGO 30 - Fica criado o Serviço de Informações e Reclamações do Gabinete do Prefeito, a ser dirigido por um Encarregado de Serviço, Símbolo "C-5", isolado e de provimento em comissão, que fica criado.

ARTIGO 31 - Os funcionários estáveis, no meados em caráter efetivo, poderão ser promovidos para outros cargos isolados, desde que preencham as qualificações exigidas e que tenham exercido anteriormente funções análogas, tendo comprovado possuir capacidade e experiência no desempenho das mesmas.

ARTIGO 32 - As disposições desta Lei aplicam-se aos inativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/LEI Nº 2.630/81 - FLS.08 - :

ARTIGO 33 - No mês de junho, com vigência assegurada a partir de 19 de julho de 1982, o funcionalismo municipal terá novo reajuste de vencimentos e salários.

ARTIGO 34 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 35 - Esta Lei entrará em vigor no dia 19 de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 01 de dezembro de 1981, 4219 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Álvaro de Campos Carneiro
ÁLVARO DE CAMPOS CARNEIRO,
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal.

Dirceu do Valle
DIRCEU DO VALLE,
Coordenador de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 01 de dezembro de 1981.